



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

VETO TOTAL

MANTIDO

Vencimento

20/08/99

Alleança

Diretora Legislativa

19/07/95

Processo n.º 26.072

PROJETO DE LEI N.º 7.405

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria o Programa "Adote uma Praça".

Arquive-se

Alleança
Diretor Legislativo

26/08/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13. 02
pro. 26.072
W

Matéria: PL 2.405	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Wellanpedi</i> Diretora Legislativa 14/10/98	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Wellanpedi</i> Diretora Legislativa 10/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Henrique Lourell</i> <i>[Signature]</i> Presidente 17/11/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/11/98
---	--	--

A COSP <i>Wellanpedi</i> Diretora Legislativa 25/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>Marcos Vinícius</i> <i>[Signature]</i> Presidente 01/12/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 2/12/98
---	---	---

VE TO TOTAL (fls. 16/17)

A CJR. <i>Wellanpedi</i> Diretora Legislativa 03/08/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 05/08/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/08/99
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

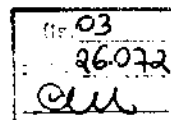
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

VE TO TOTAL (fls. 16/17)

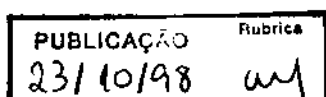
A Consultoria Jurídica
Wellanpedi
Diretora Legislativa
20/07/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



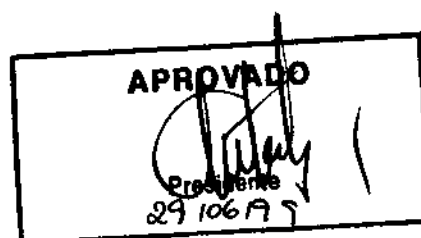
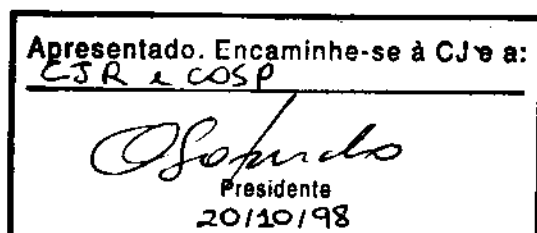
CÂMARA MUNICIPAL



020072 OUT 99 14 25 29

PP 515/98

PROJETO DE LEI Nº 7.405



PROJETO DE LEI Nº 7.405
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)
Cria o Programa "Adote uma Praça".

Art 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas na conservação e melhorias do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e logradouros públicos no município de Jundiaí.

§ 1º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas nesta lei.

§ 2º A empresa adotante fica obrigada a proceder a conservação da praça ou logradouro público, a suas expensas por período determinado.

§ 3º Entende-se por conservação a manutenção de árvores, arbustos, flores, gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas daninhas, bem como pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes: bancos, cercas, muretas e brinquedos.

§ 4º Para a execução dos serviços de conservação a empresa poderá valer-se de pessoal próprio ou contratados de terceiros inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura.

Art 2º. Em contraprestação a empresa adotante poderá a suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio através de:

I - panfletos em geral.

II - propaganda exclusiva nos bancos da praça.

*



(PL nº. 7.405/98 - fls. 2)

III - uma placa mencionando o patrocínio na praça adotada que não cause poluição visual, cujas proporções e características deverão ser estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.

IV - veicular/divulgar em jornal, rádio e televisão o patrocínio.

Art 3º. A empresa e o poder público municipal deverão assinar contrato administrativo pertinente.

Parágrafo único. Qualquer parte poderá livremente rescindir o contrato a que alude o parágrafo anterior, bastando que se comunique 30 (trinta) dias de antecedência.

Art 4º. A Prefeitura colocará a disposição das empresas praças e logradouros que serão beneficiados.

Art 5º. A empresa deverá fornecer as seguintes certidões negativas para os fins desta lei:

I - certidão negativa de impostos municipais;

II - certidão negativa de protestos e títulos;

III - certidão negativa de falência e concordata.

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.10.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

"José Dias"



(PL nº. 7.405/98 - fls. 3)

Justificativa

Sem dúvidas nossas praças necessitam de permanentes cuidados. O objetivo desta lei é que as empresas cuidem de nossas praças centrais e dos bairros evitando assim que a Prefeitura tenha essa constante preocupação. Com as praças limpas, cuidadas sem dúvida, nossa cidade ficará mais bonita.

Nos dias de hoje não costumam mais freqüentar praças os casais de namorados devido ao perigo e à sujeira, pois muitas delas encontram-se abandonadas e com mendigos. Com o projeto "adote uma praça" as pessoas poderão, não digo freqüentar, mas apreciar as mesmas e terem uma cidade mais bonita e saudável.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

"José Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.755**

PROJETO DE LEI Nº 7.405

PROCESSO Nº 26.072

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria o Programa "Adote uma Praça".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Nova redação ao art. 2º, "caput", suprimindo-se os incisos I a IV: "Art. 2º - Em contraprestação a empresa adotante poderá a suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio através de panfletos, propaganda nos bancos da praça, placa no local mencionando patrocínio e através da imprensa escrita, falada e televisada, tudo conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo".

1.2. Nova redação ao art. 3º, "caput", suprimindo-se o seu parágrafo único: "Art. 3º - Os termos e condições de assinatura do contrato administrativo pertinente serão estabelecidos em regulamento."

1.3. Supressão dos arts. 4º e 5º;

14. Acrescentando-se o seguintes dispositivo:

"Art. ____ Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, estabelecerá outras formas de colaboração e disciplinará as praças e logradouros públicos que serão alcançados pelo Programa e outras providências correlatas."

*

SG



(Parecer CJ Nº 4.755 - fls. 02)

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de regulamento e atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Recbi.

Nº 03/11/98

Identificação:

En

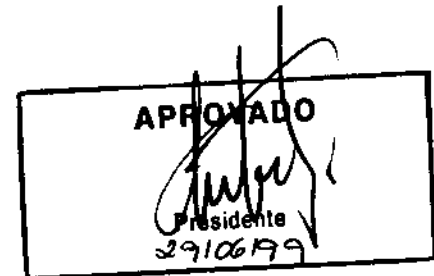
S.m.e.

Jundiaí, 3 de novembro de 1998

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico -



pp. 5.152/98



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.405
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Reformula disposições sobre forma de propaganda do patrocínio da praça e da assinatura de contrato administrativo correlato e prevê regulamentação pelo Executivo.

1. Nova redação ao art. 2º., suprimindo-se seus itens I a IV:

"Art. 2º. Em contraprestação, a empresa adotante poderá, a suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio, através de panfletos, propaganda nos bancos da praça, placa no local mencionando o patrocínio e através da imprensa escrita, falada e televisada, tudo conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo."

2. Nova redação ao art. 3º., suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 3º. Os termos e condições de assinatura do contrato administrativo pertinente serão estabelecidos em regulamento."

3. Suprimam-se os arts. 4º. e 5º.

4. Acrescente-se o seguinte art. 4º.:

"Art. 4º. Regulamento a ser baixado pelo Executivo estabelecerá outras formas de colaboração e disciplinará as praças e logradouros públicos a serem alcançados pelo Programa e outras providências correlatas."

Justificativa

O presente texto está sendo apresentado conforme sugestão da douta Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, 10.11.1998


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.072

PROJETO DE LEI Nº 7.405, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o Programa "Adote uma Praça".

PARECER Nº 904

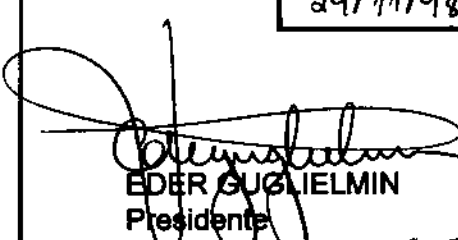
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.755, de fls. 6/7, que subscrevemos na totalidade.

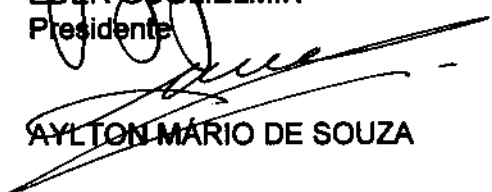
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva criar, em caráter genérico e abstrato, o Programa "Adote uma Praça", o que somente pode se dar através de lei. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Assim, acolhemos a propositura em seus termos, eis que a mesma foi saneada a contento, com a apresentação da emenda de fls. 8, em observância à sugestão do órgão técnico, e concluímos votando favorável à sua aprovação.

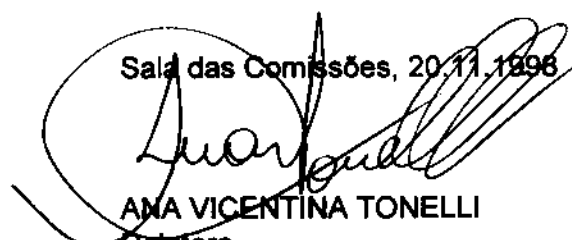
É o parecer.

APROVADO
24/11/98

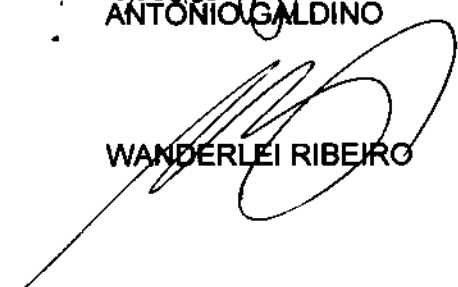

EDER GUZELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 20.11.1998


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.072

PROJETO DE LEI Nº 7.405, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria o Programa "Adote uma Praça".

PARECER Nº 926

Instituir diretrizes que culminarão com a criação de um programa voltado à adoção, pela iniciativa privada, de praças e logradouros públicos com o objetivo de proporcionar conservação e melhorias, sem ônus para o erário representa a finalidade que se busca alcançar com o projeto em análise.

Com o saneamento da proposta pelo nobre autor, atendendo sugestão do órgão técnico da Edilidade, considerámo-la instrumento que pode conferir oportuna contribuição do Legislativo para o setor de planejamento da Administração Pública Municipal, em face da necessidade que se faz de um programa do gênero, que será inclusive, conforme previsão inserta no projetado art. 4º, constante da emenda de fls. 8, objeto de regulamentação por parte do Executivo, e no que se refere ao quesito obras e serviços públicos, entendemos ser o texto correto e merecedor do nosso total apoio a propositura.

Decorre dos argumentos ora expostos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

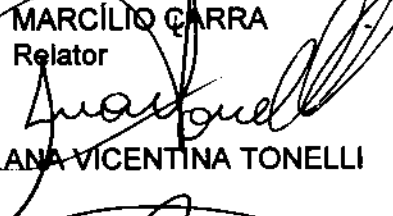
Sala das Comissões, 02.12.1998

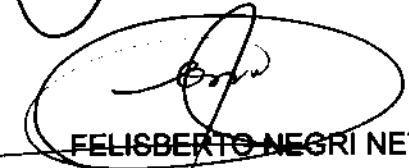
APROVADO
08/12/98


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO GARRA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.562

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.405, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o Programa "Adote uma Praça".

APROVADO

Presidente

29 106190

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.405, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29/06/99

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

tutu y
~~Handwritten scribbles~~
 anze
 Marshall

~~2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432
 2433
 2434
 2435
 2436
 2437
 2438
 2439
 2440
 2441
 2442
 2443
 2444
 2445
 2446
 2447
 2448
 2449
 2450
 2451
 2452
 2453
 2454
 2~~



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

12
26.072

Of. PR 06.99.130
proc. 26.072

Em 30 de junho de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.016, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.405, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de junho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

PROF. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.405

AUTÓGRAFO Nº 6.016

PROCESSO Nº 26.072

OFÍCIO PR Nº 06.99.130

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01 / 07 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

RINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

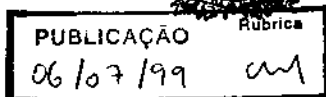
23 / 07 / 99

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



14
26012
Qu

proc. 26.072

GP., em 08.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.016

(Projeto de Lei nº. 7.405)

Cria o Programa "Adote uma Praça".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1999 o Plenário aprovou:

Art 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas na conservação e melhorias do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e logradouros públicos no município de Jundiaí.

§ 1º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas nesta lei.

§ 2º A empresa adotante fica obrigada a proceder a conservação da praça ou logradouro público, a suas expensas por período determinado.

§ 3º Entende-se por conservação a manutenção de árvores, arbustos, flores, gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas daninhas, bem como pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes: bancos, cercas, muretas e brinquedos.

§ 4º Para a execução dos serviços de conservação a empresa poderá valer-se de pessoal próprio ou contratados de terceiros inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura.

Art 2º. Em contraprestação, a empresa adotante poderá, a suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio, através de panfletos, propaganda nos bancos da praça, placa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

15
26/02
@u

(Autógrafo nº. 6.016 - fls. 2)

no local mencionado o patrocínio e através da imprensa escrita, falada e televisada, tudo conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art 3º. Os termos e condições de assinatura do contrato administrativo pertinente serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º. Regulamento a ser baixado pelo Executivo estabelecerá outras formas de colaboração e disciplinará as praças e logradouros públicos a serem alcançados pelo Programa e outras providências correlatas.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e nove (30.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUB. 2ÃO Rubrica
06/08/99 au

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L n° 345/99
Processo n° 14.205-1/99

027868 JI 99 19 2 1 35

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Jundiaí, 08 de julho de 1999

CJR
Presidente
03/08/99

PROTOCOLADO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO
Presidente
24/08/99

Comunicamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 7405, Autógrafo n° 6.016, aprovado por essa E. Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional conforme as razões a seguir expostas.

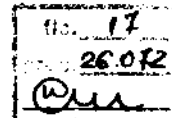
O presente projeto de lei visa a criação do programa "Adote uma Praça".

A princípio, cumpre-nos observar que o Município já conta com programa de cooperação com entidades privadas, visando a urbanização e conservação de praças, jardins e demais áreas verdes, nos termos do Decreto n° 7578/84 e suas alterações.

Ainda, há -que se salientar que as disposições constantes dos parágrafos do art. 1° e o art. 2° versam sobre matéria afeta ao âmbito de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ademais, cumpre-nos observar que a propaganda no âmbito municipal é regulada por lei específica que veda a sua veiculação através de panfletos, conforme indicado no art. 2º da propositura.

Da ilegalidade apontada, decorre a inconstitucionalidade, posto que maculado o princípio da separação dos Poderes consagrado nas Cartas Magnas Federal e Estadual, a teor dos arts. 2º e 5º, respectivamente.

Restando, pois demonstradas as razões que impedem a transformação da presente propositura em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o **VETO APOSTO**, ratificando-as.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL BIDDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
kr4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.038

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.405

PROCESSO Nº 26.072

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria o Programa "Adote uma Praça", por considerá-lo ilegal, conforme as motivações de fls. 16/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Em que pese o abalizado posicionamento lançado no Parecer nº 4.755, desta Consultoria Jurídica (fls. 06/07), pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que, em nosso sentir, a forma como se realiza a manutenção e conservação de praças (*res publica*) se insere dentro da esfera privativa do Prefeito Municipal, conforme artigo 46-IV da Lei Orgânica do Município de Jundiaí. Noutro falar, temos que, mesmo se delegada a conservação e manutenção das praças aos particulares, este não perde a natureza de serviço público, portanto, de competência privativa do Alcaide.

4. Inegável, neste passo, que a Câmara Municipal ingressou, ainda que por via oblíqua, em campo privativo do Prefeito Municipal, de organizar, superintender e dirigir os serviços municipais, sendo certo que *"a Câmara não administra, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito; usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelso STF e os Tribunais Estaduais"*¹

*

¹ cf. Hely Lopes Meirelles, *apud* TJ/SP, Pleno, Adin nº 21.688-0/2, Prefeitura Municipal de Jundiaí X Câmara Municipal de Jundiaí, Rel. Des. Nelson Fonseca, j. 08.02.1995, v.u.

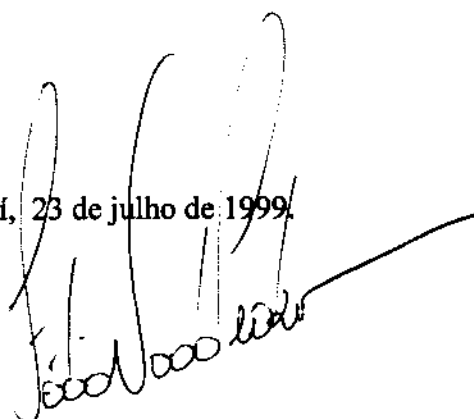


5. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97 e que terá o prazo improrrogável de dez dias para manifestar-se (art. 207, § 2º do Regimento Interno da Casa).

6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de julho de 1999.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.072

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.405, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que cria o Programa "Adote uma Praça".

PARECER Nº 1180

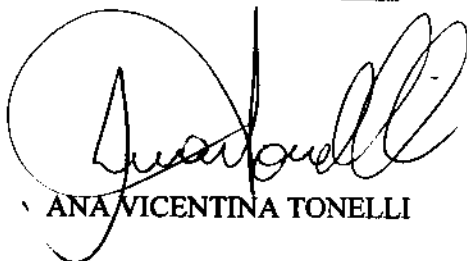
Trata-se de análise de veto total ao projeto de lei em testilha, cujas razões são subscritas pela D. Consultoria Jurídica (parecer nº 5.038 - fls. 18/19).

Analizando os argumentos do Alcaide, temos que o projeto realmente invade seara privativa do Sr. Prefeito Municipal, bem como já existe programa de cooperação, com a iniciativa privada, visando a conservação de praças e demais áreas verdes (de molde a afastar, em tese, as razões de interesse público).

Pelo exposto, **votamos favorável** a manutenção do veto aposto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1999.

APROVADO
10/08/99


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Con Ham

*



108ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 24 DE AGOSTO DE 1999

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.405

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 08

REJEIÇÃO: 10

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

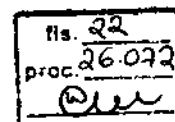
☒

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.99.88
proc. nº 26.072

Em 24 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 7.405 (objeto de seu Of. GP.L. nº 345/99) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida no dia 24 de agosto de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recd.	
ass.	
Nome:	CINTIA STELLA
Identidade:	29469154-0
Em 26/08/99	

/tl

*